

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 03.05.2011

ITEM Nº 202

TC-000390/026/09

Prefeitura Municipal: Araraquara.**Exercício:** 2009.**Prefeito(s):** Marcelo Fortes Barbieri.**Advogado(s):** Raquel Fernandes Gonzalez, Alexandre Von Beszedits e Ricardo José dos Santos.**Acompanha(m):** TC-000390/126/09 e Expediente(s): TC-000671/013/09, TC-001210/013/09, TC-021581/026/10, TC-034488/026/09 e TC-034489/026/09.**Auditada por:** UR-10 - DSF-II.**Auditoria atual:** UR-10 - DSF-I.

- Aplicação total no ensino:	25,19%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	69,07%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	32,50%
- Gastos com pessoal:	52,15%
- Déficit da execução orçamentária:	0,50% - (R\$ 1.576.757,21)
- Transferência financeira para a Câmara:	3,18%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro

Em exame as contas anuais do exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de ARARAQUARA cuja fiscalização "in loco" esteve a cargo da UR/10 – Araras.

No relatório de fls. 21/100, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela Auditoria referem-se aos seguintes itens:

1 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA

- A Lei Orçamentária Anual não contempla as entidades Companhia Tróleibus de Araraquara e Morada do Sol Participações e Eventos S/A.
- Desrespeito ao art. 15 da Lei 4.320/64.
- A Lei Orçamentária Anual autoriza a abertura de créditos suplementares até o limite de 30% do orçamento total da despesa, afrontando o artigo 1º, p. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Baixo índice de execução do que foi planejado.
- Fragilidade das peças de Planejamento.

1.2 - ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL

1.2.1 – SAÚDE: Relativamente ao índice da correlata região, os da Origem são maiores quanto à taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos.

2.1.1 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS:

- Apresentadas diferenças relevantes nas receitas de IPVA e repasses SUS, entre o que foi contabilizado no exercício e o que foi divulgado pelos órgãos transferidores.

2.1.2 – RENÚNCIA DE RECEITAS

- Houve, no exercício, renúncia de receita da ordem de R\$ 639.704,03, sem implemento de condições para majoração de receitas compensatórias, mencionadas no anexo próprio da LDO.

- Baixas de dois créditos inscritos em dívida ativa, com valores relevantes de R\$ 2.511.442,94 e R\$ 706.939,24, caracterizando renúncia de receita não amparada nas hipóteses do artigo 14 da LRF.

2.1.3 – DÍVIDA ATIVA

- Apresentada inconsistência aritmética no saldo da dívida ativa em 31/12/09, considerando a transposição do saldo do exercício anterior mediante a movimentação do exercício.

- Saldo da dívida ativa no balanço patrimonial não incorpora juros, multas e correção, inobservando disposição contida no Manual da Dívida Ativa, editado pelo Tesouro Nacional.

- Cancelamentos de créditos chegaram a 17,87% no exercício.

- Os itens 2.1.3.1 e 2.1.3.2 contemplam cancelamentos de créditos de dois contribuintes, com valores relevantes, respectivamente de R\$ 2.522.442,94 e R\$ 706.939,24, tratando-se, no ponto de vista desta Auditoria, de atitude temerária, havendo discussão ainda no âmbito da Justiça de caso similar no STF.

- O item 2.1.3.4 trata de observação sobre a desatualização em dados cadastrais de imóveis, gerando IPTU acima do devido e com posterior cancelamento.

2.1.6 – RECEITAS DE ROYALTIES

- Apenas 35,59% dos recursos disponíveis foram aplicados no exercício, passando saldo para 2010 de R\$ 911.533,87.

2.2.1-APLICAÇÃO NO ENSINO

- O Município equivocadamente publicou e informou ao SIOPE a não aplicação de 100% do Fundeb recebido no exercício, estando pendente de retificação a informação inicial.

- Despesas não elegíveis no valor de R\$4.419.723,49 e restos a pagar pendentes de pagamento até 31/01/2010 de R\$2.631.797,97.

- O Plano de Carreira do Magistério não tem previsão do piso salarial nacional, descumprindo ao artigo 6º da Lei Federal 11.738/2008. Em 2009 houve professores que receberam vencimento inferior a R\$950,00 no cumprimento de jornada completa.

- Compôs a aplicação no ensino R\$801.229,59 relativamente a complementação de aposentadoria que não foram excluídos pela Auditoria em face à Deliberação nos TCAs 69741/026/90 e 30860/026/96 desta Colenda Corte.

- Contabilização deficiente das despesas do Fundeb, tendo em vista que se empenhou valor superior ao recebido, sendo a diferença custeada, de fato, com recursos do Tesouro.

2.2.2-DESPESAS COM SAÚDE

- Restos a pagar não pagos até 31/01/2010 de R\$997.613,35.

- O Plano Municipal de Saúde não possui quantitativos físicos e financeiros de todas as suas ações.

- Não houve aprovação da Gestão da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde, descumprindo ao artigo 2º, inciso XV da Lei Municipal 6.377/2006.

2.2.2.2.A - CONVÊNIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, VINCULADOS À SAÚDE, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO APROVADAS PELO ÓRGÃO CONCESSOR

- A Prefeitura possui 03 convênios com o Ministério da Saúde que tiveram despesas impugnadas em suas prestações de contas (2006 e 2007), com notificação em 2009 para devolução de aproximadamente R\$1.293.411,21. Não constatamos providências efetivas da municipalidade para apuração de responsabilidades com remessa posterior ao D. Ministério Público para ciência e eventuais ações.

2.2.2.2.B - PAGAMENTOS A MÉDICOS DA SANTA CASA, DIRETAMENTE PELA PREFEITURA, COM CRÉDITOS NAS RESPECTIVAS CONTAS BANCÁRIAS –

- Valor de R\$1.438.701,19.

2.2.5 - OUTRAS DESPESAS

- Extensas ligações telefônicas em horários incompatíveis com o funcionamento da escola.
- Convênio médico para servidores municipais.
- Valor pago da cota patronal é R\$168.749,72 maior que o quadro apresentado pelo Setor de Recursos Humanos que gera a folha de pagamento.
- O valor quitado da parte do servidor é inferior ao descontado pela Secretaria de Administração da Prefeitura.
- O razão do credor indica que a Prefeitura descontou dos servidores e não efetuou o pagamento à Unimed num valor de R\$8.546.008,90 (inclui pendências de exercícios anteriores), entretanto, na contramão do registro contábil, a Gerência de Contabilidade informa que nada é devido à Unimed, porém, não comprova, de forma insofismável, o que levou a tamanho desacerto e pendências com a empresa ligada ao plano de saúde.

2.3.1 – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Déficit orçamentário a descoberto de R\$ 1.576.757,21 – 0,50% - provocando elevação no déficit financeiro e contribuindo para a existência de dívida fiscal líquida ao final do exercício.
- Baixo índice de investimento – apenas 6,04%.
- Balanço Orçamentário não apresenta corretamente o déficit da administração direta no exercício.

2.3.2 – RESULTADO FINANCEIRO

- Déficit financeiro da Prefeitura significou R\$35.128.810,86 havendo uma evolução de 3,88% em relação a 2008.

2.3.2.1 – DÍVIDA CONTRAÍDA JUNTO AO DAAE

- Dívida contraída em 1998, no valor de R\$ 11.333.225,73, corrigida até julho/2007, não foi paga até o momento, bem como não se encontra escriturada no passivo permanente do balanço patrimonial.

2.3.2.2 – DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA

- Houve um acréscimo de 257,65% no saldo da dívida fiscal líquida, em relação ao ano anterior.

2.3.2.3 – CONSISTÊNCIA PATRIMONIAL

- Balanço patrimonial apresenta conta com saldo contábil, significando redução no total das obrigações inscritas no passivo financeiro, no valor de R\$ 163.706,94, sem claro esclarecimento do que se trata, sendo de relevância a completa elucidação e/ou correção.

2.4 – ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- As alterações orçamentárias chegaram a 33,11% das despesas fixadas inicialmente, amparadas parte em leis específicas e outra por autorização contida na LOA.

3 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

- Repasses não informados ao Tribunal: pelo menos 05 repasses a entidades do Terceiro Setor não foram informados ao Tribunal referentes a recursos municipais, além de diversos envolvendo recursos federais.
- Repasses a associações sem fins lucrativos, como prestação de serviços, para atendimento de dependentes químicos, não havendo prestação de contas nos termos das Instruções 02/2008: os pagamentos se deram em valor mensal por paciente.

4. - LICITAÇÕES

4.2 - FALHAS DE INSTRUÇÃO

- Irregularidades nas licitações 041/09 - Pregão 41/09 (Saúde) e 011/09 - Pregão 08/09 (Educação), com infringência a vários dispositivos da Lei 8.666 e indícios de direcionamento.
- A empresa que executou o projeto básico (que não constava dos autos) foi habilitada a participar do pregão, em desacordo com o artigo 9º, I, da lei 8.666/93.
- Pedido de esclarecimento sobre edital, a nosso ver, indeferido de maneira irregular.
- Indícios de informalidade e falta de transparência na autuação de processos licitatórios, infringindo aos artigos 4º, p. único e 38 da Lei 8.666/93.

4.3 - DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES

- Os processos de dispensa 030.673/2009, 044.483/2009 e 063.831/2009, referem-se a compras de produtos alimentícios não perecíveis e cestas básicas. Todavia, as justificativas para as dispensas ampararam-se no artigo 24, XII, da Lei 8.666/93, que trata da dispensa para compra de produtos hortifrutigranjeiros, o que não é o caso.
- O fornecedor dos produtos citados anteriormente venceu parte de um único processo licitatório em 2009, no valor de R\$ 27.740,97. Entretanto, relatórios contábeis informam que a administração municipal empenhou, ao longo de 2009, o valor de R\$1.253.317,83 para pagamento a esse fornecedor.
- Processos de inexigibilidades de licitações sem publicação do ato de ratificação por autoridade superior, existindo tão somente, publicação do parecer da Comissão Permanente de Licitações em jornal local.
- Indícios de informalidade e falta de transparência na autuação de processos de dispensa e inexigibilidade, infringindo aos artigos 4º, p. único e 38 da Lei nº 8.666/93.

5.1- CONTRATOS REMETIDOS AO TRIBUNAL

- Contrato enviado fora do prazo (TC-681/013/09);

5.2 - EXECUÇÃO CONTRATUAL

- Contrato 846/2009: execução de obra com pintura de paredes não condizente, em princípio, com o especificado no memorial descritivo.
- Contrato 2018/2009: reajustes de preços de combustíveis não condizentes com cláusulas contratuais.

6 – ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

- Desatendimento à Ordem Cronológica de Pagamentos.

7 – PESSOAL

7.1 – QUADRO DE PESSOAL

- Permanência no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de cargos com provimento em comissão que, a nosso ver, não se revestem das características próprias de direção, chefia e assessoramento, conforme preceitua o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

7.1.1 - TRANSFERÊNCIA DE SERVIDORES DA CTA – COMPANHIA TRÓLEIBUS ARARAQUARA

- Transferência de 27 (vinte e sete) funcionários da CTA – Companhia Tróleibus Araraquara, admitidos ali por concurso público, porém, ainda sem estabilidade, para Prefeitura Municipal através de Portaria, após extinção dos cargos na Administração Indireta, com base em Legislação Municipal.

- Registra-se que referido concurso pende de julgamento por esta Egrégia Corte de Contas, sendo tratado nos autos do TC-23676/026/09, sob Relatoria do Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Doutor Cláudio Ferraz de Alvarenga e tendo recebido, por parte da auditoria, manifestação contrária ao registro das respectivas admissões.

7.2 - REGIME PREVIDENCIÁRIO

- Pagamento de complementação de aposentadoria sem a instituição de regime de previdência complementar, em desacordo com o artigo 40, § 14, c/c, art. 195, § 5º, da Constituição Federal.

- No exercício fiscalizado a despesa com inativos atingiu a cifra de R\$ 6.079.458,77, sendo R\$ 4.183.450,09 com aposentadorias e R\$ 1.896.000,68 em pensões.

7.4 - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

- Pagamentos de horas extras em desacordo com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (artigo 59).

7.5 – FREQUÊNCIA DOS MÉDICOS DA PREFEITURA

- Ausência de anotação das horas de entrada e de saída do funcionário em livro de registro de ponto.

- Registros com horário uniforme, contrariando Súmula 338, III, do TST.

- Coincidências de horários de saída e de entrada do mesmo funcionário em locais distintos.

- Livro de registro de ponto com anotações rasuradas.

7.6 - REMUNERAÇÃO ACIMA DO LIMITE ESTIPULADO NO ARTIGO 37, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

- Funcionários da Prefeitura Municipal de Araraquara, durante o exercício em exame, perceberam remuneração acima do limite legal estabelecido pelo artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, gerando pagamentos a maior da ordem de R\$ 112.070,19.

9.1 – TESOURARIA:

- Diversas situações que demonstram vulnerabilidade nos controles do setor.

- Não há recebimento no caixa, porém mantêm-se no setor 03 máquinas autenticadoras (autentica receitas creditadas no banco ou retidas contabilmente, como IRRF), sendo que na visita de 24/05 a primeira estava quebrada; a segunda estava com a fita autenticadora parada no dia 21/05 e a terceira com movimento do dia 24/05 com fechamento.

- Os pagamentos não identificam o recebedor, endereço, CIC, RG e vínculo com a empresa credora.

- O cofre da tesouraria guarda cartas de fianças bancárias desde 1988 sendo a maioria vencida, sem providências efetivas por parte daquela dependência no sentido de devolvê-las às empresas respectivas.

- Existem no cofre da tesouraria documentos relativos às ações que pertenceram à Prefeitura, entretanto, segundo o próprio tesoureiro, elas já foram alienadas;

- Constatamos que há inúmeros cheques sobrestados na tesouraria, inclusive de longa data, como 2006 e meados de 2009, portanto já sem validade, que totalizam R\$164.538,24.

- As disponibilidades de caixa não são depositadas exclusivamente em bancos estatais, não atendendo a Prefeitura ao artigo 164, § 3º, da Constituição Federal.

11 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

- **Expediente 21581/026/2010** - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação informa que Município declarou que não aplicou o mínimo de 25% no ensino e parcialmente o Fundeb de 2009,

sendo que a primeira informação foi retificada pela Prefeitura, porém a segunda, ainda permanece incorreta no âmbito daquela Autarquia Federal;

- **Expediente 34489/026/2009 e Expediente 34489/026/2009** - Câmara do Município suspendeu leis municipais, tendo em vista que as mesmas foram declaradas inconstitucionais pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Entretanto, para solucionar a querela, foram promulgadas novas leis, em 2009, com os mesmos vícios das anteriores, ou seja, sem desafetar a área por meio de lei específica, contrariando ao princípio da legalidade e em flagrante descumprimento do artigo 180, inciso VII da Constituição Estadual, que impede, expressamente, a alteração da destinação das áreas verdes ou institucionais para fins de doação a particulares;

12.1 – LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL:

A despesa com pessoal e reflexos atingiu a marca de 52,15%, superando o limite prudencial do artigo 22 da LRF.

12.2 – RESULTADOS FISCAIS

- O Executivo, agregando a Administração Indireta, nos termos da LRF, passou no exercício a ter dívida fiscal líquida, atingindo a cifra de R\$ 3.951.909,84.

- A Prefeitura Municipal mantém dívida contraída em 1998 junto à autarquia municipal Departamento Autônomo de Água e esgotos, no valor original de R\$ 6.000.000,00 e corrigido até 06/07/2007 perfazendo a cifra de R\$ 11.333.225,73, não tendo havido até o momento nenhum pagamento.

14 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Não houve atendimento integral às Instruções 02/2008 e, bem assim, às recomendações foram atendidas parcialmente.

15 - SISTEMA AUDESP

- Em 26/07/2010 ainda pendiam de entrega ao AudeSP 05 documentos vinculados a 2009.

- Em 80% da amostra selecionada, constatou-se que os demonstrativos da prestação de contas não estavam em consonância com os apresentados pelo sistema AUDESP. Tal qual o Comunicado SDG nº 34, de 2009, as divergências apuradas denotam falha grave, eis que a Prefeitura não atende aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64).

Importa anotar que a Auditoria estabeleceu em quadro demonstrativo que o Executivo Municipal aplicou o índice mínimo de investimentos na educação, atingindo 25,19% das receitas oriundas da arrecadação e transferência de impostos no ensino geral.

Quanto ao FUNDEB, o mesmo quadro apresentado indicou a aplicação de 100% dos recursos dentro do exercício examinado; dos quais, 69,07% dirigidos à valorização do magistério¹.

¹ **Ensino**

Os investimentos na saúde foram de 32,50%² sobre a receita e transferências de impostos.

Verifica-se a ocorrência de um excesso de arrecadação, na ordem de R\$ 13.955.857,25 - equivalente a 4,65% acima da receita esperada; isso permitiu que a Administração procedesse a abertura de créditos adicionais, contudo, realizados pouco acima do ritmo de ingresso de receitas; e, sendo assim, ao final do período registrou-se um déficit de R\$ 1.576.757,21, equivalente a 0,50%³.

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
Receitas		208.229.152,31	
Ajustes da fiscalização		-	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.		208.229.152,31	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções		27.454.833,44	
Transferências recebidas		32.328.913,77	
Receitas de aplicações financeiras		150.291,85	
Ajustes da fiscalização		-	
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.		32.479.205,62	
FUNDEB - DESPESAS		T.R.F.	
Despesas com Magistério (mínimo 60%)	22.564.853,74	69,47%	
Demais Despesas (máximo 40%)	10.085.819,61	31,05%	
Total contabilizado (mínimo 95%)	32.650.673,35	100,53%	
Outros ajustes da Fiscalização. Magistério (60%)	- 131.192,62	0,40%	
Outros ajustes da Fiscalização. Demais Despesas (40%)	- 40.275,11	0,12%	
Despesas com Magistério Ajustadas (mínimo 60%)	22.433.661,12	69,07%	
Demais Despesas Ajustadas (máximo 40%)	10.045.544,50	30,93%	
Total Ajustado pela Fiscalização	32.479.205,62	100,00%	
Saldo FUNDEB: 31.12	-	Aplicado 1º trim/2010	-
			#DIV/0!
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		% T.R.I.	
Educação Básica (exceto FUNDEB)	39.709.773,78	19,07%	
Retenções ao FUNDEB consideradas	27.454.833,44	13,18%	
O FUNDEB retido foi todo aplicado no exercício			
Recursos adicionais	- 7.584.627,47	-3,64%	
Outros ajustes da Fiscalização. Recursos Próprios/FUNDEB	- 4.485.425,03	-2,15%	
Aplicação até 31.12.2009 (artigo 212, CF)	55.094.554,72	26,46%	
Saldo retorno FUNDEB (Retenções) utilizado até 31.03.2010*	-		
Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2010	- 2.631.797,97	-1,26%	
Aplicação Final na Educação Básica	52.462.756,75	25,19%	

² Saúde

Saúde

Receitas de impostos*	208.229.152,31	
Despesas empenhadas - Total	107.143.764,30	
Recursos adicionais E rendimentos financeiros	(37.893.643,62)	
Outros ajustes da fiscalização	(580.037,73)	
Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010	(997.613,35)	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços	67.672.469,60	32,50%

³ Execução Orçamentária

Registra-se que esse resultado contribuiu para o aumento do saldo financeiro negativo que já vinha do exercício anterior, agora registrando um déficit de R\$ 35.128.810,86⁴.

A Auditoria registrou que a LOA permitiu a abertura de créditos adicionais até o limite de 30% das despesas; bem como, que a LDO não prevê critérios para concessão de auxílios, subvenções e contribuições e outros repasses a entidades do terceiro setor.

O Município obteve um aumento na sua Receita Corrente Líquida, situando-a em 4,72% acima da registrada no exercício anterior⁵.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	325.380.000,00	311.374.178,03	-4,30%	99,18%
Receitas de Capital	4.635.000,00	30.159.818,99	550,70%	9,61%
Deduções da Receita	(30.015.000,00)	(27.578.139,77)	-8,12%	-8,78%
Subtotal das Receitas	300.000.000,00	313.955.857,25		
Op. de Crédito - Refinanciamento	-	-		
Outros Ajustes	-	-		
Total das Receitas	300.000.000,00	313.955.857,25		100,00%
Excesso de Arrecadação		13.955.857,25	4,65%	4,45%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	316.939.983,73	290.535.425,71	-8,33%	92,08%
Despesas de Capital	34.025.354,39	22.308.550,75	-34,44%	7,07%
Reserva de Contingência	2.000.000,00	-		
Despesas Intraorçamentárias	-	2.688.638,00		
Outros Ajustes	-	-		
Subtotal das Despesas	350.965.338,12	315.532.614,46		
Amort. da Dívida - Refinanciamento	-	-		
Total das Despesas	350.965.338,12	315.532.614,46		100,00%
Economia Orçamentária		35.432.723,66	-10,10%	11,23%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(1.576.757,21)		0,50%

⁴ **Posição Financeira**

Resultado financeiro do exercício anterior	2008	(33.815.615,86)
Ajustes por Variações Ativas	2009	9.808.626,68
Ajustes por Variações Passivas (exercício em exame)	2009	(12.233.702,47)
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2008	(36.240.691,65)
Resultado Orçamentário do exercício de	2009	1.111.880,79
Resultado Financeiro do exercício de	2009	(35.128.810,86)

⁵ **Evolução da Receita Corrente Líquida**

Contudo, em que pese esse resultado, houve expressivo aumento nominal das despesas com pessoal, razão pela qual seu índice foi bastante elevado, agora registrando 52,15% da RCL⁶.

Anoto que ditas despesas encontram-se dentro do limite de alerta imposto pela LRF.

A transferência de recursos à Câmara atingiu 3,18%⁷ das receitas do exercício anterior; portanto, dentro do limite imposto pela Constituição Federal/88.

Os subsídios aos agentes políticos foram fixados pela Lei Municipal nº 6.837/08, de 29.07.08; e, segundo cálculos da inspeção não houve pagamentos a maior aos mandatários.

O recolhimento dos encargos sociais se mostrou formalmente em ordem.

A Auditoria anotou que o Município cumpriu a jurisprudência até então vigente nesta E.Corte a respeito do trato com precatórios, tendo liquidado toda a dívida existente, constituída de Mapas/Ofícios apresentados em 2008 e requisitórios de baixa monta de 2009⁸.

Endividamento	2008	A.V./RCL	2009	A.H	A.V./RCL
Receita Corrente Líquida	320.291.507,74		335.420.730,50	4,72%	
Restos a Pagar	64.281.654,91	20,07%	63.171.128,49	-1,73%	18,83%
Disponibilidades financeiras	31.832.816,50		35.139.637,83	10,39%	
Concessão de garantias	-		-	#DIV/0!	
AROs	-		-	#DIV/0!	
Operações de crédito	3.781.622,99	1,18%	2.137.748,68	-43,47%	0,64%

⁶ **Despesas com Pessoal e Reflexos**

Ex.	RCL	Pessoal e Reflexos	% RCL	Inativos	% RCL
2004	201.960.440,59	90.154.624,52	44,64%	4.917.363,18	2,43%
2005	212.618.232,42	100.127.746,99	47,09%	6.468.825,31	3,04%
2006	236.998.448,09	111.061.788,86	46,86%	6.142.223,37	2,59%
2007	277.744.075,80	128.102.968,50	46,12%	6.629.356,67	2,39%
2008	320.291.507,74	149.482.485,32	46,67%	7.000.082,70	2,19%
2009	335.420.730,50	174.937.125,60	52,15%	7.446.055,54	2,22%

⁷ **Repasses financeiros ao Legislativo**

Valor utilizado pela Câmara (repassé menos devolução)		7.008.935,53
Despesas com inativos		872.053,11
Subtotal		6.136.882,42
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2008	193.174.454,48
Percentual resultante		3,18%

⁸ Precatórios

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório – 1 TC-390/126/09 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Também subsidiaram os trabalhos da Auditoria os Expedientes TC-34489/026/09⁹, TC-3488/026/09¹⁰, TC-21581/026/10¹¹, TC-1210/013/09¹² e TC-671/013/09¹³.

Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos, Sr. Marcelo Fortes Barbieri – Prefeito Municipal; e, em seguida, vieram as justificativas apresentadas pela Municipalidade, rebatendo o apontado pela Auditoria e pugnando pela regularidade das contas (fls. 124/195).

Em síntese de suas alegações, considera regulares os seus planos orçamentários; e, que a abertura de créditos adicionais se deu em percentual abaixo do autorizado na LOA.

Realça que, a despeito do Índice de Desempenho Operacional, atingiu a aplicação de 32,50% nos programas relacionados à saúde.

Diz que a divergência detectada no registro das receitas se deve à imprecisão das informações apresentadas pelos Órgãos responsáveis pelos repasses.

Alega que adotou todas as medidas necessárias à compensação da renúncia de receitas.

Informa que procede a atualização dos valores inscritos na dívida ativa no momento do pagamento dos débitos; e, que as baixas indicadas

Exercícios	2008	2009	Valores	% RCL
Receita Corrente Líquida	320.291.507,74	335.420.730,50		
Saldo anterior de precatórios:			-	
Mapas / Ofícios apresentados em 2008 (*)			718.734,31	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2009 (**)			199.880,49	
10% advindo do saldo anterior			-	
Valor mínimo que deveria ser pago em			918.614,80	
Valor efetivamente pago (precatórios/requisitórios) em			1.000.755,89	
Pagamento de débitos judiciais além do mínimo, da ordem de:			82.141,09	
Saldo de precatórios para o exercício seguinte				

⁹ TC-34489/026/09 - Câmara Municipal de Araraquara - comunica que o Decreto Legislativo nº 716/09 suspende a execução da Lei 4249/93, alterada pela Lei 4524/95, declarada inconstitucional pelo E.Tribunal de Justiça do Estado, nos autos da ADIn - RE STF nº 226.470-8

¹⁰ TC-3488/026/09 - Câmara Municipal de Araraquara - comunica que o Decreto Legislativo nº 717/09 suspende a execução da Lei 4183/93, declarada inconstitucional pelo E.Tribunal de Justiça do Estado, nos autos da ADIn nº 29.773-0/9.

¹¹ TC-21581/026/10 - Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Diretoria Financeira - informação a respeito dos índices alcançados pela Municipalidade no tocante ao Ensino.

¹² TC-1210/013/09 - Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região - cópia de r. sentença proferida em Reclamação Trabalhista em virtude de desvio de função -

¹³ TC-671/013/09 - Municipalidade de Araraquara - documentação informativa sobre contratação de operação de crédito.

pela Auditoria referem-se a lançamentos efetuados sobre imóveis pertencentes ao Departamento de Estradas e Rodagem, Órgão que goza de imunidade tributária.

Registra que manteve as receitas advindas de *royalties* em conta específica.

No ensino, relembra que atingiu o índice mínimo de investimentos determinado pela Constituição Federal; contudo, apresenta justificativas pontuais aos apontamentos da Auditoria.

Na saúde, do mesmo modo, invoca a aplicação de 32,50% das receitas de arrecadação e transferência de impostos; anota que não existe imposição legal para elaboração de cronograma físico ou financeiro para os investimentos no setor; que foi firmado termo de parcelamento junto ao Ministério da Saúde para devolução de valores impugnados em convênios; e, que as despesas destinadas à Santa Casa são objeto de termo de contratual firmado em 2008.

Quanto às despesas gerais, informa que implantou processo de Planejamento Estratégico, incidente em diversos controles, inclusive, sobre os gastos com a utilização do sistema telefônico; e, que as divergências informadas sobre o débito na manutenção do Plano de Saúde dos servidores estão relacionadas aos controles da empresa Unimed.

Argumenta que o déficit da execução orçamentária não foi prejudicial; e, ademais, em 2010, procedeu ao cancelamento de restos a pagar na importância de R\$ 4.127.824,76, eis que não consubstanciaram em despesa efetivamente executada; também, que a diferença existente no Balanço Orçamentário se refere a determinado valor repassado à Câmara.

Expõe que procedeu ao registro contábil da dívida junto ao DAAE no nível de compensação (1.9.9.9.9.00.00.00.00), certo que somente quando do recebimento da dívida ativa já pré-estabelecida é que haverá a obrigação do pagamento.

Alerta que todas as alterações orçamentárias foram precedidas de autorização legal, lembrando que a LOA autorizou a abertura de créditos adicionais até o limite de 30% (trinta por cento); e, as demais quantias corresponderam a transposições, remanejamentos e transferências autorizados em leis específicas.

Alega que, por um equívoco, deixou de informar determinados repasses ao terceiro setor; certo que após as prestações de contas já foram emitidos os pareceres favoráveis em relação aos objetos conveniados; também, que encontrou problemas no que se refere à política de atendimento a dependentes químicos, já tendo, em 2010, empregado os esforços necessários para regularizar a contratação de entidades para esse fim.

Defende pontualmente as impugnações da Auditoria no tocante à formalização dos procedimentos licitatórios e contratos; e, que a aquisição direta de gêneros alimentícios se deu pela necessidade de ser prestado auxílio a famílias que se encontravam em situação de vulnerabilidade.

Destaca que o termo contratual enviado a esta E.Corte não se deu atrasado, porque a data limite caiu em um dia de sábado.

Acresce que os cargos em comissão anotados pela Auditoria estão diretamente ligados ao Gabinete, Secretários Municipais e Diretores de Departamento; também, que a transferência dos servidores da Companhia Trólebus se deu por força de autorização legislativa.

Anota que o pagamento de complementação de aposentadoria se deu na conformidade das Leis nº 3303/86, 3726/90, 3772/90 e 6673/03.

Diz que a Secretaria de Administração fixou cotas de horas extras estipuladas para cada Secretaria da Administração, sendo extrapoladas em situações extraordinárias.

Anota que não existiu impropriedade na anotação do horário de determinados servidores indicados pela inspeção; e, no mesmo sentido, apontou que os pagamentos, quando superiores à remuneração do Sr. Prefeito, se deram em razão da soma de determinadas verbas indenizatórias.

Considera que não houve qualquer irregularidade nas situações destacadas no setor de tesouraria, posto que à época da inspeção havia uma máquina autenticadora e pleno funcionamento; que os pagamentos, quando rotineiros, podem dispensar a identificação do recebedor; que os cheques vencidos se prestam a rescisões diversas; e, que mantém contas bancárias em bancos privados tão somente para arrecadação, com transferência para as contas em bancos oficiais.

Informa que já providenciou a retificação dos dados do ensino junto à FNDE.

Lembra que ainda se encontra abaixo do limite de despesas imposto pela Lei Fiscal.

E, finalmente, quanto às recomendações do r. parecer das contas de 2006, que à época da sua publicação ainda não havia tomado posse o atual Chefe do Executivo; também, que as falhas na comunicação das informações do Sistema AUDESP foram devidamente sanadas.

A Assessoria Técnica, no que toca aos aspectos econômico-financeiros, indicou que as contas não demonstram uma posição de desequilíbrio (fls. 196/197).

Em seguida, a i. Chefia de ATJ procedeu a análise das demais situações detectadas, manifestando-se pela emissão de parecer favorável às contas (fls. 196/203).

Finalmente, registro quadro demonstrativo da situação das últimas contas apreciadas nesta E.Corte:

Período	Processo	Observações
2008	1925/026/08	Favorável - Relator Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues – DOE 30.06.10 - Recomendações – <i>“Por fim, as demais falhas reveladas no laudo técnico apresentam-se merecedoras de recomendações; neste sentido, a 3ª Diretoria de Fiscalização, mediante ofício, recomendará ao Executivo que adote medidas saneadoras e, doravante, observe o regular procedimento em face do apontado nos itens 1 – planejamento e execução física; 6 – ordem cronológica de pagamentos; 7.1 – quadro de pessoal; 7.5 – pagamento de horas-extras e 12.2 – resultados fiscais”.</i>
2007	2396/026/07	Favorável – Relator Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira – DOE de 26.06.09 - Recomendações – <i>“Ressalvo para instrução complementar em autos apartados, as matérias relacionadas aos itens 2.2.6.3 (pagamentos de anuidade da “Rede Mercociudades” e 2.2.6.4 (despesas excessivas com telefones celulares). à margem do parecer, acolho a recomendação proposta pela assessoria de ATJ, às fls. 251/255 dos autos “Mercociudades”: rede que agrupa 200 municípios dos países do Mercosul. presentes autos, as quais deverão ser encaminhadas por ofício”.</i>
2006	3259/026/06	Favorável – Relator Fulvio Julião Biazzi – DOE de 02.07.08 – Recomendações: <i>“Aperfeiçoar peças orçamentárias – eliminar divergências contábeis e inconsistências nos sistemas – adotar medidas eficazes para recebimento da dívida atentar para regras pertinentes à gestão dos recursos da saúde - obedecer prazos e envio e recursos à câmara - eliminar déficit financeiro – atentar às regras impostas pela lei 8666/93 - evitar quebra da ordem cronológica de pagamentos e proceder justificativas necessárias - regularizar situação dos servidores em comissão e redimensionar serviços para evitar horas extras - manter arquivo de documentação dos agentes políticos - depositar suas disponibilidades financeiras em bancos oficiais - atentar às Instruções e recomendações do Tribunal”.</i>

É o relatório.

VOTO

Os autos do TC-390/026/09 versam sobre as Contas do Executivo de ARARAQUARA referentes ao exercício de 2009, cujos indicativos foram os seguintes:

- Aplicação total no ensino:	25,19%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	69,07%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	32,50%
- Gastos com pessoal:	52,15%
- Déficit da execução orçamentária:	0,50% - (R\$ 1.576.757,21)
- Transferência financeira para a Câmara:	3,18%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Verifico que a administração financeira de ARARAQUARA superou ao índice mínimo de aplicação de recursos na educação geral, uma vez que investiu 25,19% do montante da arrecadação e transferência de impostos no exercício de 2009.

Também procedeu a adequada aplicação de recursos na valorização do Magistério, investindo 69,07% dos recursos do FUNDEB.

No mesmo sentido, esgotou os recursos do FUNDEB durante o exercício em exame, cumprindo os termos da Lei 11.494/07.

Também foi atingido o índice mínimo na aplicação de recursos na saúde.

As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal/88.

Igualmente favorável à apreciação das contas, a regularidade na remuneração dos Agentes Políticos.

O recolhimento dos encargos sociais se deu de forma regular.

A transferência de recursos ao Legislativo se deu na conformidade dos limites constitucionais.

A despesa com pessoal, embora tenha se elevado no período, esteve abaixo do limite de 54% imposto pela LC 101/00.

A Auditoria anotou a regularidade no pagamento de precatórios.

E, a respeito da impugnação de valores nas prestações de contas de verba recebida do Ministério da Saúde, considero que a matéria refoge à competência desta E.Corte.

Quanto à concessão de auxílios e subvenções às entidades do terceiro setor, a matéria deverá ser avaliada pela Auditoria em autos próprios, nos termos das Instruções vigentes.

Contudo, a despeito dessas considerações positivas sobre alguns dos principais pontos analisados por esta E.Corte, há ainda, outros aspectos da Gestão, que merecem mais atenção por parte do Executivo, comportando recomendações, em face da insuficiência dos esclarecimentos ofertados ou da necessidade de comprovação local.

Nesse grupo se encontra a necessidade de que o Município aperfeiçoe seus planos orçamentários e a sua efetiva execução.

Reforço minha convicção no sentido de que o novo Direito Financeiro impõe a ação planejada da Administração Pública¹⁴, buscando o cumprimento de determinadas metas fiscais e sociais, antes definidas com o apoio da sociedade – pela participação popular¹⁵, além da aprovação e fiscalização por parte do Poder Legislativo, a quem compete o controle externo local.

Não é sem propósito que a execução do orçamento é uma gestão complexa, na medida em que se entrelaça ao cumprimento da LDO e do PPA, com amparo nos princípios constitucionais inerentes à Administração Pública, dos quais se destaca a *eficiência* (art. 37, caput, da CF/88), de modo que os recursos públicos sejam aplicados dentro das necessidades e expectativas criadas pela comunidade local.

E, do mesmo modo, por tais razões que se proíbe que as transposições, remanejamentos e transferências, institutos a teor do art. 167, VI da CF, sejam feitas à revelia de lei específica.

¹⁴ **LC 101/00**

“Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

*§ 1º **A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente**, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, **mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas** e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar”.*

¹⁵ **LC 101/00**

“Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009\)](#).

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009\)](#).”.

Ou seja, a LOA não pode autorizar, de forma genérica, a alteração de valores estabelecidos de um órgão/programa a outro órgão/programa de trabalho, porque devem ser amplamente sopesadas as suas implicações.

Portando, no caso concreto, a prévia autorização orçamentária para a suplementação no limite de 30% (trinta por cento) da despesa antes fixada é um exagero, devendo ser abandonada, porque é capaz de inverter toda a programação antes discutida.

Disso, tomo a exemplo o quadro disposto no Relatório de Auditoria, lembrando que, a despeito da aplicação formal dos recursos na saúde, o Município atingiu índice de aferição de efetividade negativo em relação à sua região, no que toca à “taxa de mortalidade de população entre 15 e 34 anos”¹⁶.

Aliás, é bem provável que essa informação esteja indicando a necessidade de direcionamento de recursos para as áreas ligadas à segurança pública.

No mesmo sentido, a Administração não pode deixar de ter em mente que a LDO é o instrumento pelo qual são estabelecidos critérios gerais para a concessão de auxílios e subvenções¹⁷.

Além disso, observo que o Município possui saldo financeiro negativo bastante elevado, superior a R\$ 35 milhões, o qual deverá ser eliminado gradativamente, pela obtenção de superávits orçamentários.

Quanto aos registros em geral, se não foram suficientes para contraminar os demonstrativos apresentados, revelam a necessidade de que a Administração proceda a ampla verificação, a fim de eliminar possíveis inconsistências contábeis.

16

Estatísticas vitais e Saúde	Município	Região de: Governos	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil <i>(Por mil nascidos vivos)</i>	10,83	13,77	12,56
Taxa de Mortalidade na Infância <i>(Por mil nascidos vivos)</i>	13,24	15,45	14,56
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos <i>(Por cem mil habitantes nessa faixa etária)</i>	152,50	100,61	120,75
Taxa de Mortalidade da População de 60 anos ou mais <i>(Por cem mil habitantes nessa faixa etária)</i>	3.683,30	3.721,86	3.613,35
Mães adolescentes <i>(Com menos de 18 anos. Em %)</i>	6,90%	8,48%	7,13%

¹⁷ **LC 101/00**

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições próprias, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital”.

A Auditoria elaborou quadro indicando que o recebimento da dívida ativa foi de apenas 18,43% do total inscrito, revelando a necessidade de que os setores envolvidos sejam motivados à sua cobrança, sob pena de que tais créditos deixem de ingressar nos cofres, possibilitando desequilíbrio fiscal e, pior ainda, estimulando a inadimplência.

A Municipalidade deverá proceder a aplicação dos recursos vinculados – a exemplo dos *royalties* – nas suas finalidades específicas.

Realço, considerando as impugnações da Auditoria, que no tocante ao ensino e à saúde, a Origem deverá cumprir a legislação periférica da gestão desses recursos.

Quanto ao pagamento de serviços médicos por força de contrato firmado com a Santa Casa local, a Administração deverá adotar providências necessárias para que o desembolso seja feito à entidade contratada, na medida dos serviços prestados, abstendo-se de proceder a quitação direta aos profissionais envolvidos.

Ainda sobre as despesas, a Municipalidade deve manter rígido controle sobre a utilização das linhas telefônicas; e, igualmente, diligenciar junto à conveniada Unimed, a fim de verificar a origem das divergências existentes nos registros de controle sobre os pagamentos.

As falhas apresentadas nos itens licitações e contratos indica espaço para que a Municipalidade proceda ao aperfeiçoamento dos procedimentos, a fim de atender às formalidades impostas pela Lei 8666/93.

A Administração deverá cumprir a ordem cronológica de pagamentos, devendo, quando necessária a sua quebra, proceder as justificativas alicerçadas no interesse público e a sua devida publicidade.

Quanto às despesas para compras de produtos alimentícios, considero que as compras efetuadas em valor superior ao certame utilizado, bem como aquelas feitas de forma direta merecem análise em **autos próprios**.

A respeito dos apontamentos no setor de pessoal, chama atenção a investidura para 191 cargos em comissão (*Agente de Saúde PSF, Assistente Social PSF, Assistente Técnico, Auxiliar de Cirurgião Dentista PSF, Auxiliar de Gabinete, Cirurgião Dentista PSF, Controlador Geral, Enfermeiro PSF, Fisioterapeuta PSF, Fotógrafo, Gestor de Projetos, Gestor de Unidade, Médico PSF, Motorista de Gabinete, Orientador Desportivo PSF, Psicólogo PSF, Técnico de Controle Interno I, Técnico de Controle Interno II, Encarregado de Serviço*), amparados em norma local, os quais, pela sua própria nomenclatura, indicam que possuem caráter permanente e, nesse sentido, havendo fuga da regra geral do concurso para o ingresso no serviço público.

Vejo que o item já foi objeto de recomendações nas contas do exercício de 2006, através de publicação levada a efeito no DOE de 02.07.08, havendo tempo suficiente para sua correção.

Nesse sentido, a matéria deverá ser levada ao conhecimento do Ministério Público, para as providências que entender necessárias.

Ainda sobre o pessoal, a Administração deverá dimensionar os serviços, de tal sorte que elimine o labor em horas excedentes, uma vez que se mostraram exageradas em diversos casos.

A Origem também deverá regularizar a situação de concessão de complementação de aposentadoria sem a devida fonte de custeio, uma vez que a situação não encontra amparo na gestão fiscal responsável¹⁸.

Aqui, tendo em vista o amparo em norma local para ditos pagamentos, considero que o conhecimento da matéria também deva ser ofertado ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

Finalmente, a Municipalidade deverá manter rígido controle sobre a frequência dos servidores da área de saúde, a fim de que não haja dúvida sobre a regularidade dos registros apresentados.

Sobre os apontamentos no setor de tesouraria, considero que a Municipalidade deverá impor um padrão de comportamento a respeito das autenticações.

E, no mais, deverá observar o pleno atendimento às recomendações e Instruções desta E.Corte, notadamente no correto envio de informações para alimentação do Sistema AUDESP.

Contudo, essas observações não são suficientes para decretar a rejeição das contas, bem porque, em boa parte a Administração já se comprometeu a corrigi-las, o que deverá ser observado em próxima inspeção.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **ARARAQUARA, exercício de 2009**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que proceda a estudos visando o aprimoramento dos planos orçamentários, bem como quanto ao acompanhamento de sua execução, na perseguição das metas fiscais e sociais estabelecidas; elimine o saldo financeiro negativo constituído; proceda amplo levantamento, a fim de eliminar eventuais inconsistências em seus registros; proceda a efetiva cobrança de sua dívida ativa; aplique os recursos arrecadados por *royalties* nas suas finalidades; cumpra a legislação periférica para a gestão dos recursos do ensino e da saúde; regularize a situação do pagamento direto aos médicos da Santa Casa; cumpra

¹⁸ **LC 101/00**

"Art. 24. Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total, nos termos do § 5º do art. 195 da Constituição, atendidas ainda as exigências do art. 17".

as formalidades estabelecidas na Lei de Licitações e legislação correlata; obedeça a ordem cronológica de vencimentos; corrija as situações destacadas pela Auditoria no item pessoal; e, atenda às recomendações e Instruções desta E.Corte, especialmente quanto ao envio de informações ao Sistema Audep.

Determino que a Auditoria promova a abertura de **autos próprios** para análise das despesas na compra de produtos alimentícios, considerando a falta de certame ou a superação dos valores licitados.

Determino o arquivamento dos Expedientes TC- TC-34489/026/09, TC-3488/026/09, TC-21581/026/10, TC-1210/013/09 e TC-671/013/09.

Determino que se seja encaminhada ao Ministério Público cópia desta decisão (relatório e voto), além das fls. 64/68 do Relatório de Auditoria, considerando as situações destacadas quanto aos cargos em comissão e pagamento de complementação de aposentadoria.

Determino finalmente, que a Auditoria da E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.